



Eletrobras

Consulta Pública MME nº 139/2022

Diretrizes e condições para a resolução amigável dos CER firmados no PCS 2021

1 Introdução

A Eletrobras vem apresentar suas contribuições à Consulta Pública do Ministério de Minas e Energia – MME nº 139/2022, relativa à minuta de Portaria Normativa contendo as diretrizes e condições para a resolução amigável dos Contratos de Energia de Reserva - CER firmados em decorrência do Procedimento Competitivo Simplificado - PCS, de 2021.

Inicialmente, parabenizamos o Ministério pela proposta, que reduzirá de forma relevante os custos para o consumidor, além de manter a segurança jurídico-regulatória do setor. Também entendemos que a proposta apresenta baixo risco para as condições de atendimento de energia e de potência no horizonte até 2026.

Gostaríamos de ressaltar que a contribuição ora apresentada se concentra nos impactos da Resolução Amigável dos CER sobre o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT celebrado entre FURNAS e a empresa TERMELÉTRICA VIANA S.A., responsável pela exploração da Usina Termelétrica UTE VIANA 1, e acessante do sistema de Transmissão de Furnas, uma vez que a Minuta de Portaria não aborda a necessidade de rescisão dos CCT assinados.

2 Contribuição

Considerando que a Portaria estabelece diretrizes e condições para a resolução amigável dos Contratos de Energia de Reserva, acreditamos ser essencial ratificar o tratamento que deve ser dado às Rescisões dos CCT em decorrência dessa Resolução Amigável do CER.

No § 2º do Artigo 2º da Minuta de Portaria está especificado que a resolução amigável não libera as empresas de suas obrigações, conforme mencionado abaixo:

“Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na qualidade de gestora dos CER firmados em decorrência do Procedimento Competitivo Simplificado de 2021– PCS 01/2021-ANEEL, poderá resolver os referidos contratos de forma amigável, desde que:

(....)

§ 2º A resolução do contrato não libera as partes dos direitos e obrigações assumidos até a data do distrato.”

Assim, sugerimos que sejam incluídos no artigo 2º os §§ 3º e 4º apresentados a seguir, a fim de ratificar as obrigações e resguardar as empresas que terão os CCT rescindidos:

“§ 3º As empresas usuárias que optarem pela resolução amigável e rescindirem os CCT celebrados com as transmissoras acessadas deverão efetivamente tomar as providências quanto aos procedimentos para a desmobilização das suas Instalações de Conexão implantadas ou em fase de implantação pelas próprias usuárias, nas subestações das transmissoras acessadas, as quais estão conectadas, assumindo, sem se limitar, a:



Eletrobras

Consulta Pública MME nº 139/2022

Diretrizes e condições para a resolução amigável dos CER firmados no PCS 2021

- a) comunicar, por escrito, à Transmissora acessada e ao ONS, com cópia para a ANEEL, a sua intenção de resilir o CCT;**
- b) arcar com a totalidade das despesas e as adequações necessárias referentes à desmobilização das suas Instalações de Conexão implantadas ou em fase de implantação nas subestações das transmissoras acessadas, deixando a área onde se encontram tais instalações da forma original antes da implantação;**
- c) arcar com a totalidade das despesas envolvidas com transporte das suas Instalações de Conexão para qualquer local fora das instalações da transmissora acessada;**
- d) responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos e prejuízos causados pela usuária, seus prepostos ou terceiros por ela contratados, devida à Transmissora acessada, proveniente da desmobilização das suas Instalações de Conexão."**

§ 4º Nas situações em que a implantação das instalações de conexão de uso exclusivo tenha sido realizada pela transmissora acessada, e a empresa usuária faça a opção pela resolução amigável, ao rescindir os CCTs celebrados com as transmissoras acessadas, a usuária deverá:

- a) caso a rescisão do CCT ocorra antes da disponibilização para operação das Instalações de Conexão, a usuária deverá indenizar a Transmissora o valor apurado pelas partes relativo aos custos diretos e indiretos realizados e assumidos pela Transmissora até a data da rescisão, incluindo aqueles relativos à desativação.**
- b) Caso a rescisão do CCT ocorra após a disponibilização para operação das Instalações de Conexão, a usuária deverá pagar o montante remanescente dos Encargos de Conexão do CCT, o qual será calculado considerando o montante pago mensalmente à época, corrigido "pro rata die" pela variação do IPCA desde a data do último reajuste, multiplicado pelo número de meses que faltam para completar a vigência do CCT contados a partir do primeiro pagamento, incluindo aqueles relativos à desativação."**

Sendo o que tínhamos a propor como aprimoramento nessa Consulta Pública, despedimo-nos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.